

LEI N.º 769/2021, 04 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL  
Nº 766/2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 766/2021 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a PREMIAÇÃO DE INCENTIVO A ATIVIDADES DE SAÚDE EM PERÍODOS ESPECIAIS, concedida, exclusivamente, aos profissionais de saúde que integram o sistema municipal de saúde, sejam efetivos, comissionados, contratados ou cedidos, que estejam efetivamente em atividade de trabalho.

Parágrafo Único – O valor da premiação corresponde a 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento básico do respectivo profissional, não servindo como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 2º. A premiação de que trata o art. 1º desta Lei será paga em parcela única, ao final da fluência de estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Chorozinho, aos profissionais que apresentem produtividade e assiduidade aferidas por Comissão Municipal formada por 03 (três) membros (Coordenadora do PSF, Coordenadora da Célula de Monitoramento da COVID19 e Coordenadora das Agentes de

7

Saúde), que definirá o respectivo percentual a que faz jus o beneficiário.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 04/03/2021.**

  
**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal